



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE  
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-4244  
E-MAIL: eder.filipe@ufsc.br

**RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 013/CONTADORIA/PROAD/2016**

**Processo nº:** 23080.043395/2013-11  
**Contrato:** 227/2013  
**Assunto:** “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização Multiprofissional na Atenção Básica”  
**Objeto:** Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 227/2013, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo e Pesquisa à Extensão Universitária – FAPEU. A coordenadora do projeto foi a Prof. Marta Inez Machado Verdi<sup>1</sup>, que executou essa função até o dia 22/09/2014, momento esse o qual foi designada como nova coordenadora a Prof. Elza Berger Salema Coelho<sup>2</sup>. A vigência do contrato foi de 12/02/2014 até 31/07/2015, prorrogado pelo segundo e terceiro termos aditivos<sup>3</sup> até 31/01/2016.

Foi indicado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, o Prof. Alcides Milton da Silva, conforme cláusula sexta do contrato assinado.

O valor a ser repassado pela UFSC à FAPEU era inicialmente de R\$ 2.861.305,40, atualizado pelos dois primeiros termos aditivos para R\$ 6.300.002,63. Foi recebido na conta específica do contrato, conforme demonstrativo de execução da receita e da despesa<sup>4</sup>, o montante de R\$ 6.300.002,63 e a este foi adicionado o rendimento financeiro de R\$ 140.684,47, totalizando R\$ 6.440.687,10. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 6.375.766,10, sendo R\$ 64.921,00 devolvidos à UFSC, cujo comprovante consta na página 471 e 472 do processo digital.

<sup>1</sup> Cláusula sexta do contrato assinado. Páginas 184 a 192 do processo digital.

<sup>2</sup> Portaria nº 201/CCS/2014, página 272 do processo digital.

<sup>3</sup> Páginas 385 a 392 e 462 a 466 do processo digital, respectivamente.

<sup>4</sup> Página 470 do processo físico.

Referente à análise do instrumento utilizado, cabe destacar o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara<sup>5</sup>:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital.

Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

#### **1. Entrega da prestação de contas**

A prestação de contas foi entregue em 07/03/2016, dentro do prazo estipulado. Consta no contrato, cláusula sétima, o prazo de sessenta dias para a entrega dos relatórios da prestação de contas, ou seja, até 31/03/2016.

#### **2. Publicidade do projeto**

O Art. 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados na rede mundial de computadores (internet). Foi analisado o link específico no sítio da Fundação<sup>6</sup> em que foi publicado o projeto e, como retorno, obteve-se a seguinte mensagem:

\* A prestação de Contas Final deste Convênio/Contrato foi enviada ao Órgão Financiador/Contratante em 30/09/15. (232 dias) \*  
\*(DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 - Artigo 63 - Parágrafo 3º - estabelece a obrigatoriedade de manter a publicação até 180 dias após a entrega da prestação de contas final.)\*

<sup>5</sup> Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight> em 08/03/2016.

<sup>6</sup> <https://fap6.fapeu.org.br/scripts/fapeusite.pl/swfwfap151-link?programa=swfwfap151&ponteiro=00000002272013> acessado em 19/05/2016.

Pelo fato de o contrato ter como vigência final 31/01/2016 e o Decreto nº 7.724/2012 apresentado no sítio da fundação de apoio como pressuposto, tem-se que os dados de que trata o Art. 4ºA da Lei nº 8.958/1994 deveriam permanecer publicados até 29/07/2016. Verifica-se que a Lei nº 8.958/1994 não foi cumprida neste quesito.

### 3. Cumprimento do objeto

O art. 74, inciso I, da Portaria Interministerial nº 507/2011, prevê, dentre outros itens, que deve constar na prestação de contas final o “Relatório de Cumprimento do Objeto”. A coordenadora executiva do projeto, Sr. Rosângela Leonor Goulart, apresentou no processo digital nº 23080.068620/2015-93 dados técnicos que demonstram as atividades executadas durante o curso de pós-graduação e a listagem dos alunos que finalizaram o curso. Muito embora os dados constantes no processo antes exposto possuam diversos detalhes sobre o curso, julga-se que não foi cumprido o dispositivo na Portaria Interministerial nº 507/2011.

### 4. Análise das despesas

Foram gastos no projeto R\$ 6.375.766,10, conforme demonstrativo de execução da receita e da despesa. Pelo montante dos gastos realizados, que representa 17 (dezessete) volumes físicos, totalizando 5.390 páginas, disponibilizados pela fundação de apoio à esta contadoria, analisou-se de forma detalhada apenas parte dos documentos, conforme listagem abaixo:

TIPO DE GASTO	R\$
Gastos com viagens	307.623,98
Material de expediente	10.892,57
Pagamentos de Pessoal	1.177.217,42
<b>TOTAL</b>	<b>1.495.733,97</b>

Dentre os documentos analisados, têm-se as seguintes constatações:

- a) Há pagamentos a pessoas físicas não realizados pela conta específica do projeto junto ao Banco do Brasil. Tais pagamentos foram efetuados por conta geral

da fundação de apoio junto ao Banco Santander, cujos comprovantes foram devidamente anexados aos volumes físicos acima mencionados. Como exemplos desse procedimento, pode-se observar as páginas 1517 a 1532, do volume 5, e 4320 a 4337, do volume 14.

b) Para os gastos com material de expediente em geral, a fundação de apoio apresentou 3 orçamentos de fornecedores distintos para cada compra efetuada, buscando a realização da compra mais vantajosa. Tal fato pode ser verificado nas folhas 2938 a 2943 do volume 10.

c) O ressarcimento das taxas à UFSC será tratado em item específico deste relatório.

d) Com relação aos demais pagamentos, observou-se que as despesas realizadas apresentam correlação com as despesas previstas no plano de trabalho, que compreendeu basicamente despesas com viagens, material de expediente e pagamentos a pessoas físicas, estas últimas subdivididas em professores, tutores, coordenadores, supervisores e bolsistas.

## **5. Atesto nos documentos fiscais**

Para o montante dos documentos analisados, conforme descrito no item "4" acima, constatou-se que receberam atesto de execução do serviço prestado ou de material recebido. Os atestes de recebimento foram apostos, em sua maioria, pelas coordenadoras do contrato, Sra. Marta Inez Machado Verdi e Sra. Elza Berger Salema Coelho.

## **6. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais**

A Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos, analisados conforme item "4" deste relatório, apresentam identificação do respectivo número de contrato, no caso 227/2013, por meio de aposição de carimbo.

## 7. Movimentação da conta específica

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente nº 270.927-9. O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece ainda que os recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final. Verificou-se, com exceção da letra "a" do item 4 e item 10 deste relatório, que a fundação de apoio atendeu o dispositivo legal citado.

## 8. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

O decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2011 prevê que:

Art. 6º

[...]

§ 3º Os projetos devem ser realizados por **no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. [Grifo nosso]

Neste sentido, no dia 19/05/2016, esta contadoria recebeu da Sr. Rosângela Leonor Goulart e-mail apresentando uma lista dos participantes do contrato contendo os seguintes percentuais:

TIPO DE VÍNCULO	QTDE	%
ALUNO	93	44,08%
PROFESSOR	40	18,96%
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	11	5,21%
SEM VÍNCULO	67	31,75%
<b>TOTAL</b>	<b>211</b>	<b>100,00%</b>

Diante dos fatos apresentados, julga-se cumprido o dispositivo legal acima exposto.

## 9. Autorização dos participantes

A participação de servidores em projetos realizados pelas fundações de apoio está disciplinada na Resolução Normativa nº 13/Cun/2011. O seu artigo 14 traz:

Art. 14. A UFSC autorizará a participação de seus servidores **docentes** e **técnico administrativos** em projetos de que trata o Art. 10, atendendo ao que segue:

[...]

§ 1.º A participação de servidores **docentes** ou **técnico-administrativos** **deve ser aprovada pelo departamento de ensino ou órgão ao qual esteja vinculado;** [Grifo nosso]

Neste caso, as autorizações dos professores vinculados à universidade podem ser verificadas nas páginas 33 a 42 e 177 do processo digital. Quanto às autorizações dos servidores técnico-administrativos, não foram encontradas as respectivas autorizações.

Diante dos fatos, julga-se cumprido parcialmente o dispositivo legal acima exposto.

## 10. Ressarcimento à UFSC

O contrato assinado prevê, em sua cláusula segunda, subcláusula primeira, parágrafo 4º, que a fundação de apoio deverá ressarcir à universidade o percentual de 1% (correspondente à R\$ 63.000,03) dos recebimentos financeiros do referido projeto a título de “ressarcimento pela utilização durante sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços”. O valor indicado acima foi transferido da conta específica do projeto para uma conta corrente de uso geral da fundação de apoio, não cumprindo o disposto no art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994, qual seja a realização de todos os pagamentos exclusivamente pela conta específica de cada projeto.

Diante disso, no dia 12/05/2016, esta contadoria recebeu do Sr. Ráriton Silva, empregado da FAPEU, uma planilha contendo diversas Guias de Recolhimentos da União (GRU) utilizadas para o recolhimento global de diversos contratos/convênios ocorridos em determinado período. Dessa forma, para o

contrato em análise, as guias globais, que incorporam o contrato 227/2013, constam na lista abaixo:

Data Recolhimento	Nº GRU	GRU Global	Contrato 227/2013
01/07/2014	35143	221.307,70	8.613,05
02/02/2015	978	190.330,49	16.386,95
28/01/2016	2016/153163/0003304307	153.393,14	18.000,03
02/02/2015	971	19.529,32	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>584.560,65</b>	<b>63.000,03</b>

Com base nos fatos apresentados, julga-se cumprido parcialmente o disposto na legislação acima exposta.

#### 11. Considerações finais

Considerando as análises apontadas do item 1 a 10 deste Relatório Final de Avaliação e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto nº 6.170/2007, recomenda-se a *aprovação com ressalvas* da prestação de contas final do projeto, tendo em vista o não cumprimento dos itens 2, 3, 4 "a" e 10 deste relatório final de avaliação.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 24 de maio de 2016.

  
Eder Filipe da Silva

**Jair Napoleão Filho**  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria 965/2016/GR

De Acordo  
Em 25, 05, 2016

  
7